



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC N°. 217, de 06 de dezembro de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2023.

Item 53 - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Toritama, 20 de março de 2024.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:.....	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:.....	3
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:.....	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:	6
6. DESPESA COM PESSOAL:.....	8
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:	9
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:.....	9
9. CONCLUSÃO:.....	9



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas Governo do Exercício 2023, disciplinada pela **Resolução TC nº. 217, de 06 de dezembro de 2023**, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 002/2017 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao **Anexo I, item 53** da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 22.150.064,05**, que corresponde a um percentual de **25,65%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 86.369.352,88
Despesas com MDE	R\$ 22.150.064,05
Percentual Aplicado:	25,65%
Percentual Mínimo:	25%

Fonte: Anexos 08 e 06 do RREO do 6º bimestre/2023

A Controladoria-Geral do Município acompanhou mensalmente os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.



O Município de Toritama aplicou um montante de **R\$ 20.722.423,80**, com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **25,46%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

PERCENTUAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -ATÉ 6º BIMESTRE DE 2023	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 81.401.968,41
Despesas com Saúde (empenhadas com recursos próprios):	R\$ 20.722.423,80
Percentual Aplicado:	25,46%
Percentual Mínimo:	15%

Fonte: Anexos 12 e 06 do RREO do 6º bimestre/2023

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2023.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art. 26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de R\$ 50.921.390,68 e o valor dos rendimentos fora de R\$ 768.389,41, totalizando R\$ 51.689.780,09. O Município de Toritama aplicou, em 2023, o montante de R\$ 40.988.713,09, equivalentes a **79,30%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Receitas do FUNDEB (com aplicação financeira):	R\$ 51.689.780,09
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$ 40.988.713,09
Percentual Aplicado:	79,30%
Percentual Mínimo:	70%



Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2023, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.

A Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tem apresentado inúmeras mudanças ao longo do seu funcionamento, dentre elas, a principal, referentes a Complementação da União, onde passamos a elucidar:

Complementação-VAAT: além dos recursos do Fundeb, o cálculo do VAAT (Valor Aluno Ano Total) considera todas as receitas disponíveis vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em cada Ente federado e os recursos da complementação-VAAT da União são alocados por rede de ensino.

A aplicação dos recursos da Complementação-VAAT tem previsão expressa na Lei do Fundeb, onde:

Art. 27. Percentual mínimo de **15% (quinze por cento)** dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de **50% (cinquenta por cento)** dos recursos globais a que se refere o inciso II do caput do artigo 5º desta Lei.

APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) NA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$ 6.938.827,19
Despesas na Educação Infantil com recurso do VAAT:	R\$ 4.331.481,90
Percentual Aplicado:	62,42%
Percentual Mínimo:	50%

APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EM DESPESAS DE CAPITAL	
Receita da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT):	R\$ 6.938.827,19
Despesas de Capital com recurso do VAAT:	R\$ 1.657.233,95
Percentual Aplicado:	23,88%
Percentual Mínimo:	15%

Conforme se observa, o Município cumpriu as aplicações VAAT na Educação Infantil com um percentual de 62,42% (limite mínimo 50%); assim como o VAAT em Despesas de Capital, onde foi aplicado 23,88%.



5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Municípios com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes
4%	Para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes
3,5%	Para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Fonte: Redação da EC 58/2009.

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama, conforme IBGE de 2022, de 41.137 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.



A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	15.591.962,84
1.1. IPTU	2.352.776,82
1.2. ISS	1.794.584,55
1.3. ITBI	204.145,01
1.4. IRRF (retido pelo Município)	4.624.825,81
1.5. Taxas	4.820.739,56
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.693.497,29
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	101.393,80
2. TRANSFERÊNCIAS	72.439.280,44
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	362,05
2.3. Cota IPVA	4.650.580,30
2.4. Cota ICMS	14.393.684,66
2.5. Cota IPI	48.397,18
2.6. Cota FPM	53.312.689,25
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	33.567,00
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.007.634,14
3.1. Dívida Ativa Tributária	1.007.634,14
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	89.038.877,42
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	6.232.721,42

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2023	6.421.000,00

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	6.232.721,42
2. Valor - Orçamento	6.421.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	6.232.721,42
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	6.232.721,42
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	6.232.721,42
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	-

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.



Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	6.232.721,42
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	6.421.000,00
Valor permitido	6.232.721,42
Valor efetivamente repassado à Câmara	6.232.721,42

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA

EXERCÍCIO DE 2023	VALOR REPASSADO		Data do Repasse
	Duodécimo		
janeiro	R\$	425.833,37	20/01/2023
fevereiro	R\$	425.833,37	16/02/2023
março	R\$	425.833,37	20/03/2023
abril	R\$	425.833,37	19/04/2023
maio	R\$	519.393,47	18/05/2023
junho	R\$	519.393,47	20/06/2023
julho	R\$	519.393,47	19/07/2023
agosto	R\$	519.393,47	18/08/2023
setembro	R\$	519.393,47	19/09/2023
outubro	R\$	644.140,19	16/10/2023
novembro	R\$	644.140,19	17/11/2023
dezembro	R\$	644.140,21	19/12/2023
TOTAL	R\$	6.232.721,42	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 7% da receita efetivamente arrecadada, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

6. DESPESA COM PESSOAL:

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2023, alcançou o montante de R\$ 79.163.907,00, representando um percentual de **52,10%** em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do Município, em consonância com o artigo o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF).



DESPESA COM PESSOAL		
Receita Corrente Líquida Ajustada:	R\$	151.946.730,49
Despesa Líquida com Pessoal	R\$	79.163.907,00
PERCENTUAL:		52,10%
Fonte: Anexo 01 do RGF do 3º Quadrimestre/2023		

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2023 foi de R\$ - 19.507.932,92, representando um percentual de **12,63%** em relação a Receita Corrente Líquida Ajustada, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

Município contratou uma Operação de Crédito no Exercício 2022, com autorização, através da Lei Municipal nº 1.840, de 16 dezembro de 2021, com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, cujo Contrato Nº. 0600284- DVº.48, no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões) de reais. Sendo que no exercício 2022, o valor creditado foi de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). O exercício de 2023 foi para execução da primeira parcela e o montante correspondente a segunda parcela (R\$ 8.000.000,00) será creditado no exercício de 2024.

Mesmo com a realização da operação de crédito, o Município ficou com o percentual da DCL em relação a comprometimento da RCL de 12,63%, conforme evidenciado no item anterior. (item 7).

9. CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2023, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:



DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Despesa com Pessoal	54%	52,10%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70%	79,30%
Complementação da União-VAAT 50%	50%	62,42%
Complementação da União-VAAT 15%	15%	23,88%
Aplicação em Educação- MDE	25%	25,65%
Aplicação em Saúde	15%	25,46%
Repasse de Duodécimo à Câmara	7%	7%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	12,63%

É o Parecer,

Toritama, 20 de março de 2024.

ANGELA MARIA BEZERRA
MACHADO:34087346404

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA BEZERRA
MACHADO:34087346404
Dados: 2024.03.22 15:22:23
-03'00'

Angela Maria Bezerra Machado
Controladora Geral do Município